



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23

CÂMARA MUNICIPAL DE
MOJUÍ DOS CAMPOS
Recebido. 25/05/2021
Hora. às 08:45
Vitória B. de C. S. Silva

PARECER JURIDICO

I - DO RELATÓRIO PROJETO DE LEI 13/2021.

Dispõe sobre a inclusão de nome dos Presidentes da Câmara Municipal e dos Secretários correspondentes a pasta, nas placas de inauguração de obras públicas do Município de Mojuí dos Campos, e dá outras providências.

Trata-se de parecer jurídico sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 13 de 14 de maio de 2021, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor **Francisco de Assis Arruda Oliveira** Vereador - PSDB - Presidente da Câmara Municipal de Mojuí dos Campos/PA., recebido por esta Assessoria Jurídica para emitir parecer sobre a Constitucionalidade e Redação Legislativa.

De acordo com a justificativa do presente projeto, o senhor vereador propõe a inclusão de nome dos Presidentes da Câmara Municipal ou Poder Legislativo Municipal e dos Secretários correspondentes a pasta, nas placas de inaugurações de obras públicas do Município de Mojuí dos Campos, requerendo aos Senhores Vereadores, a aprovação do referido projeto de lei, de acordo com as formalidades legais.

É o relatório.

Estudada a matéria passo a opinar.

II-DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em análise do Projeto de Lei descrito ao norte, verifica-se tratar de proposição parlamentar para que seja exercido a deferência dos poderes quanto as placas de inaugurações de logradouros e bens públicos, o que por deferência, não precisaria o Poder Executivo se submeter a uma lei para o cumprimento dessa deferência ao Poder Legislativo, deferência também



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJÚ DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23

entendível ao Secretário Municipal que gestor de sua secretaria. Embora solidário ao prefeito, também tenha seu nome referenciado como gestor da pasta da obra ou bem público.

Cabe a esta Assessoria Jurídica, somente, analisar a Constitucionalidade do referido projeto, no sentido de não afrontar, violar competências ou qualquer mandamento legal, não sendo nossa alçada a discussão do mérito do projeto, reserva exclusiva do Poder Legislativo, exercendo suas atribuições sem ferimentos ou invasões.

Portanto, fazendo essas observações, o projeto de lei que procura instituir a presente lei, guarda todos os preceitos legais, não havendo vícios que possam macular a proposição da matéria.

Portando nosso **PARECER** é pela constitucionalidade da proposição, por entender está de acordo com a competência da matéria, sem adentrar no mérito originário, senão, somente o Soberano Plenário desta Casa Legislativa, com seus debates, emendas e aprovação, elogiável a proposição pela preocupação de grupos que é sabença de todos estarem em condições de vulnerabilidades.

É o nosso parecer.

Mojuí dos Campos/PA. Sala da Assessoria Jurídica aos 24 dias do mês de maio de 2021.

Raimundo Francisco de Lima Moura

Advogado OAB/PA - 8389

Jurídico da Câmara Municipal de Mojuí dos Campos/PA.